



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N.º. 002/PMP/2013

PALMINÓPOLIS – GO, 28 DE JANEIRO DE 2013

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Câmara, mediante afixação de seu teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 28/01/2013

“Dispõe sobre a organização da administração direta e indireta, bem como nova redação a cargos em comissão do poder executivo municipal e revoga disposições de leis contrárias”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVOU E EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei define a estrutura organizacional básica e complementar da administração direta e indireta bem como os cargos em comissão, do poder Executivo Municipal e os cargos de provimento em comissão que lhes são correspondentes, conforme o artigo. 37 II e V da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segue em anexo os níveis e valores de subsídios e remunerações dos cargos comissionados, tratados na presente lei.

Art. 2º - A administração direta do poder executivo será composta pelos seguintes órgãos:

- I- Secretaria Municipal da Administração;
- II- Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Secretaria municipal da Assistência Social;
- IV- Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam revogados as secretarias dos incisos II, III, V, VI, IX, do art. 2º da lei nº. 004/2009, que passar vigorar como departamentos e diretoria, ligados a secretaria de Administração, que são os seguintes;

I - Departamento de Esporte e Lazer.

II - Departamento da Agricultura

III - Departamento do transporte

IV - Departamento de obras Publica.

V - Diretoria de Finanças;

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 4º - As competências básicas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo são as seguintes:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social compete à formulação e execução da política municipal de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;

II – A Secretaria Municipal de Administração compete o planejamento estratégico do Governo Municipal, a formulação da política econômica e de desenvolvimento, na agricultura, esporte, obras, a produção de informações econômicas e o planejamento e controle da parte administrativa e funcionários e o orçamentário do município;

III – A Secretaria Municipal de Saúde compete à formulação e execução da política municipal de saúde pública, bem como o exercício do poder de política sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde;

IV – A Secretaria Municipal de Educação compete à formulação e execução da política municipal de educação, a execução das atividades de educação básica sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como o controle e a inspeção das atividades de educação básica e a produção de informações educacionais;

Art. 5º - A estrutura administrativa prevista nesta presente Lei fica autorizada a funcionar a partir da data retroativa de 01 de janeiro de 2013, ou à medida que os órgãos forem implantados. Órgãos estes previstos nos art. 3º e art. 4º desta lei, isto segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Art.6º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, os Regimentos Internos definindo as atividades de cada órgão instituído por essa Lei, bem como, definirá as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia, direção e demais cargos componentes dos mesmos.

Art. 7. Esta lei altera os dispositivos do quadro de pessoal e salários previstos nas leis nº. 101/1997, lei nº. 059/95, lei nº. 042/2009, lei nº. 070/2012, lei nº. 038/2002, lei nº. 036/2003, lei nº. 033/1990, lei nº. 01/1998, alterando o quantitativo para conforme anexo I desta lei.

Parágrafo único – O chefe do Poder Executivo fica autorizado a nomear, via decreto, os servidores a cargos em comissão criados e alterados por esta lei.

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

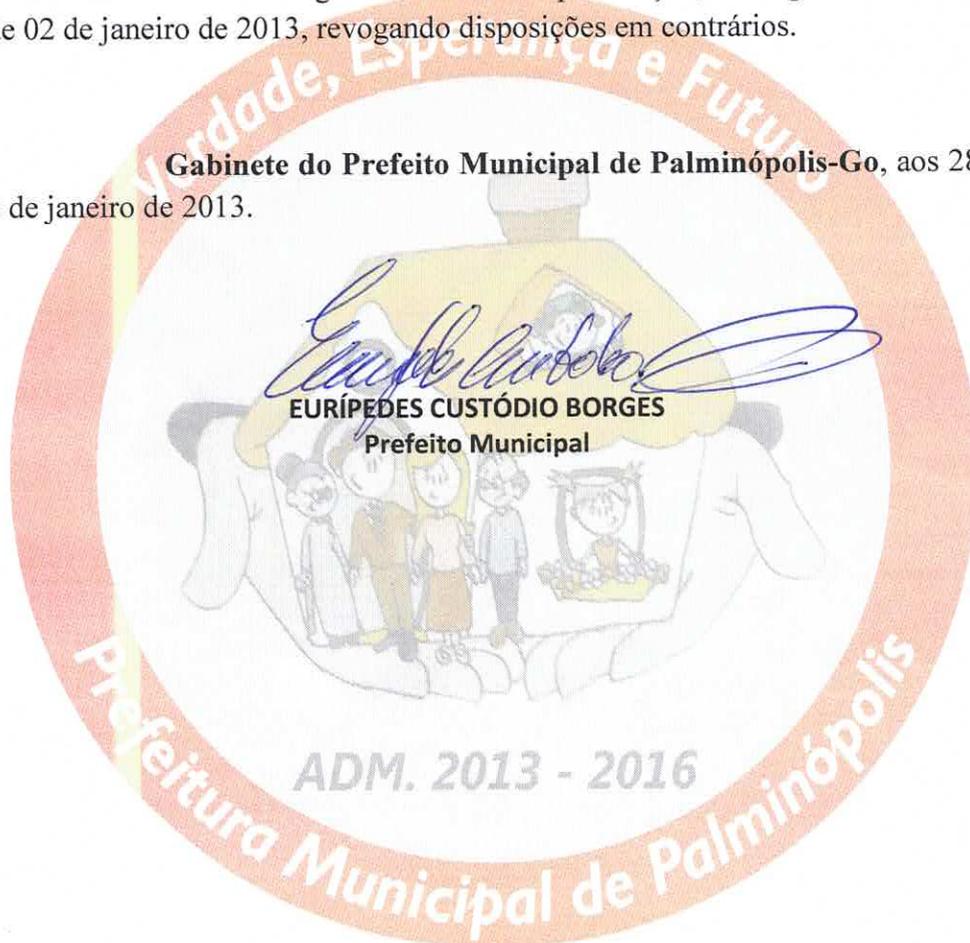
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 8º - Ficam revogados os cargos comissionados de assistente Básico, Assistente especial, assistente especial I, assistente especial II, secretario Executivo, cargos estes criados pela lei nº. 04/2009.

Parágrafo único. O anexo da lei nº. 04/2012 fica revogado passando os cargos e salários a ter a redação do anexo I, desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis-Go, aos 28 dias do mês de janeiro de 2013.



Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS COM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SALÁRIO	VAGAS
ASSESSOR ESPECIAL A	678,00	25
ASSESSOR ESPECIAL B	678,00	25
ASSESSOR ESPECIAL C	678,00	25
ASSESSOR ESPECIAL D	678,00	20
ASSESSOR ESPECIAL I	678,00	10
ASSESSOR ESPECIAL II	778,00	10
ASSESSOR JURÍDICO	2.000,00	4
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	1.680,00	3
CHEFE DE DEPARTAMENTO	1.680,00	10
CHEFE DE GABINETE	1.680,00	1
CHEFE DE OFICINA MECÂNICA	900,00	2
CHEFE DEP. CONTROLE INTERNO.	1.000,00	1
DIRETOR DE FINANÇAS	1.680,00	1
DIRETOR DA CRECHE	1.300,00	3
DIRETOR DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	1.680,00	3
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	1.680,00	2
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	1.680,00	3
DIRETOR GERAL DO CONTROLE INTERNO	1.000,00	1
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL	1.300,00	1
DIRETORES ADJUNTOS	1.300,00	5
FISCAL DE SAÚDE	800,00	3


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal